



## Documentos Necessários para Reconhecimento de Firma

É o ato através do qual o interessado deixa sua assinatura depositada em Cartório mediante o preenchimento da ficha de abertura de firma e a apresentação dos documentos ORIGINAIS:

- Cédula de Identidade: RG - Registro Geral, RNE - Registro Nacional de Estrangeiros, CNH - Carteira Nacional de Habilitação (modelo atual), Carteira de Exercício Profissional expedidas nos termos da Lei 6206/75, pelos órgãos de classe tais como OAB, CRM, CREA, entre outros, ou Carteiras de Identidade expedidas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica;
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Certidão de Casamento (\* somente para a mulher que alterou o nome após o casamento, separação ou divórcio e não alterou o documento de identidade).

No reconhecimento por semelhança, apenas o documento a ser reconhecido e a assinatura caso não tenha mudado.

No reconhecimento por autenticidade, além do documento, é obrigatória a presença do signatário com documento de identificação.

### **Atenção!**

É vedado abrir firma com documento de identidade replastificado, bem como reconhecer firma em documentos sem data, com espaços em branco ou incompletos. Por isso, antes de comparecer ao Cartório, certifique-se que o seu documento de identidade não está replastificado e que todos os dados constantes no documento a ser reconhecido estão corretamente preenchidos.

O ato de abertura de firma não é cobrado, mas o Cartório é autorizado a extrair, às expensas do interessado, cópia dos documentos de identidade apresentados.